Sexta-feira 22 de Novembro de 1946 — I Série — Número 266

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1$50

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações ao decreto n.º 35:874, que transfere várias verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios da Justiça, Marinha e Educação Nacional e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado.

Ministério da Justiça:

Decreto-lei n.º 35:969 — Insere disposições relativas ao funcionamento dos serviços da Colónia Penal de Cabo Verde — Regula a aplicação das disposições legais sobre o imposto do selo da metrópole e da colónia de Cabo Verde.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 35:970 — Fixa as remunerações a pessoal auxiliar das tesourarias da Fazenda Pública de 1.ª e 2.ª classes e a propostos das de 3.ª — Regula a forma de substituição de funcionários em algumas tesourarias.

Decreto n.º 35:971 — Abre um crédito a favor do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, para reforço de várias verbas inscritas no capítulo 6.º do referido Ministério, e altera as epígrafes designadas no artigo 122.º

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 35:972 — Autoriza a 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer duas quantias referentes a energia eléctrica fornecida pela Administração Geral do Porto de Lisboa para iluminação do navio-escola *Sagres* durante o período de 5 de Junho de 1945 a 3 de Setembro do mesmo ano e a medicamentos fornecidos ao referido navio em Dezembro de 1945.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 11:575 — Abre um crédito na colónia de S. Tomé e Príncipe para reforço da dotação inscrita no n.º 2) do artigo 75.º, capítulo 4.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento daquela colónia.

Portaria n.º 11:576 — Abre um crédito na colónia de Angola para reforço da verba inscrita no n.º 3) do artigo 288.º, capítulo 4.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da mesma colónia.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 217, 1.ª série, de 24 de Setembro último, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral da Contabilidade Pública, o decreto n.º 35:874, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 2.º, onde se lê:

... créditos especiais no montante de 21:182.955$95, ...

deve ler-se:

... créditos especiais no montante de 21:152.955$95, ...

No mesmo artigo, onde se lê:

Ministério do Interior

. . . . . .

Artigo 86.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» 60.000$00 — 210.000$00

deve ler-se:

Ministério do Interior

. . . . . .

Artigo 86.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» 30.000$00 — 180.000$00

Ainda no artigo 2.º, onde se lê, no final, como soma total dos créditos:

21:182.955$95

deve ler-se:

21:152.955$95

No artigo 3.º, onde se lê:

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2) «Para encargos de empréstimos a realizar» . . . . . 14:986.475$00

. . . . . .

deve ler se:

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2) «Para encargos de empréstimos a realizar» . . . . . 14:956.475$00

. . . . . .

e onde se menciona como soma:

16:286.475$00

deve mencionar-se:

16:256.475$00

No final do artigo 3.º, onde se indica, como total das compensações dos créditos designados no artigo anterior, a importância de:

21:182.955$95

deve indicar-se a de:

21:152.955$95

Em 20 de Novembro de 1946. — *António de Oliveira Salazar.*